



- REQUERIMENTO Número /XI (1.ª)
- PERGUNTA Número 2074 /XI (1.ª)

Expeça-se
Publique-se
20103129
O Secretário da Mesa

Assunto: Facturas de empresa petrolífera

Destinatário: Secretaria de Estado do Comércio, dos Serviços e da Defesa dos Consumidores

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Em boa parte, quiçá na totalidade dos postos de abastecimento de combustíveis da empresa petrolífera Cepsa são entregues aos clientes que adquirem combustíveis documentos que são, como é habitual, impressos automaticamente pelas máquinas registadoras existentes neste tipo de estabelecimentos.

Sucedem que ao contrário do que se julga suceder com a totalidade dos restantes operadores concorrentes da Cepsa, os documentos emitidos pelas máquinas registadoras dos postos de abastecimento desta empresa petrolífera referem na parte inferior “não válido como factura”, o que inviabiliza a sua utilização como documento de despesa.

Repete-se que isto sucede na generalidade dos postos de abastecimento desta empresa, o que indicia uma orientação genérica e centralizada que não depende deste ou daquele operador/concessionário.

Note-se igualmente que o documento é entregue aos clientes sem qualquer aviso directo e pessoal de que o mesmo não serve como factura, induzindo assim erradamente boa parte dos clientes que julgam estar na posse de facturas válidas. A maior parte dos clientes que têm necessidade de apresentar tais facturas ficam assim impossibilitados de o fazer, tendo que, caso reparem ou estejam previamente avisados, de solicitar aos funcionários que trabalham nos postos de abastecimento da Cepsa a emissão de facturas feitas manualmente.

Esta situação está perfeitamente documentada na cópia que se remete em anexo a esta pergunta.

Como se torna evidente, a solicitação para a emissão manual de facturas cria atrasos no atendimento global destes postos de abastecimento, desincentivando a solicitação/emissão de facturas válidas pela compra de produtos efectuadas nestes postos de abastecimento, cuja emissão e disponibilização devem por lei ser facultadas sem necessidade de solicitação específica. Nada explica nem justifica que a Cepsa



não disponha de máquinas registadoras capazes de emitirem automaticamente facturas validas para ulterior utilização legal, incluindo finalidades fiscais ou outras.

Este é um procedimento que consideramos totalmente inadequado e que prejudica de forma objectiva os clientes desta empresa petrolífera, É igualmente é potenciador de economia paralela e potencialmente gerador de factores de baixa competitividade económica, para além de, sublinhe-se novamente, prejudicar objectivamente os clientes. Tem assim que ser analisado pelo Governo, seja pelos departamentos vocacionados para a defesa dos interesses dos consumidores ou pelos que tem obrigação de zelar pelo cumprimento das normas legais que enquadram a actividade económica (ASAE), para além da própria administração tributária, no caso de se tratar de um procedimento desconforme com a legislação em vigor.

Tendo em atenção o exposto, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado do Comércio, dos Serviços e da Defesa dos Consumidores**, responda às seguintes questões:

1. As máquinas registadoras de postos de abastecimento de combustíveis – entre outras – são ou não obrigadas a emitir automaticamente documentos facturas/recibo?
2. Constitui ou não um acto ilegal, o facto desta empresa, por sua iniciativa, só entregar aos clientes um papel emitido pelas máquinas registadoras que não é válido como factura? Não é a empresa obrigada a dar aos clientes uma factura válida, sem necessidade de antes ser instada, caso a caso, a fazê-lo?
3. Considera essa Secretaria de Estado ou não que este procedimento habitual da Cepsa constitui um procedimento que prejudica os clientes e consumidores?
4. Em caso afirmativo, o que pensa fazer o Ministério para que a Cepsa passe a emitir tais documentos nas suas máquinas registadoras sem necessidade de solicitação específica por parte dos clientes?
5. Em caso negativo, o que pensa esse Ministério fazer para que passe o ser obrigatório a emissão automáticas de facturas conforme impõe a lei?

Palácio de São Bento, 24 de Março de 2010

O Deputado:

(Honório Novo)



POSTO DE ABASTECIMENTO CEPSA GRÂNDOLA

PROPEL - Produtos de Petróleo, Lda.

Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 108 - 3º

1070-067 LISBOA

Tel.: 21 724 93 60 Fax: 21 727 58 09

Posto: A2 - km 111 - Apartado 122 - 7570-000 Grândola

Tel.: 269 49 84 19 - 84 00 Fax: 269 49 84 17

Capital Social: 224.459,05 € - R. C. R. C. de Lisboa, sob o Nº 31331 - Cont. Nº 500 223 840

N.º 0692 GRA

PROPEL, Produtos de Petróleo, Lda.

Capital Social 224.459,05 EUR

R.C.R.C de Lisboa, sob N.31331

62622 GRANDOLA II
N.CONTRIB: 500 223 840
A2 Km 111 (S/N) - Apartado 122
7570 Grandola

Unida.	Código	Artigo	Preço	Valor
	41.92	041386 03 GASOLEO	1.098	46.03
TOTAL:			EUR	46.03
IVA 20.0% Base: 38.36			Imposto:	7.67
DINHEIRO			EUR	52.03
TROCO			EUR	6.00

Caixa...: 1
Recibo...: 0.2.0.16 11/11/2009 10:09:10
Ref.....: 1433000044

Processado por Computador

Nome: _____
Morada: _____
N.Cont.: _____ Mat: _____

Nao valido como Factura

MUITO OBRIGADO

VOLTE SEMPRE

Organização - Aires Gólias, Us. - Rua Passos Manuel 251 - Clientes
V. e. Transporte - Cont. 507140331 - Anexo III S.E.C. de 20/12/11

Cliente			
Morada		Matrícula	
Contribuinte nº		Data 11.11.09	
QUANT.	PRODUTOS	PREÇO	TOTAIS
41.92	Litros de Gasóleo CEPSA	1.098	46.03
	» » Gasolina CEPSA Super Aditiva		
	» » » CEPSA s/ Chumbo		
	» » » CEPSA Mistura		
Assinatura: <i>Amek</i>		TOTAL €	46.03
VENDAS A DINHEIRO		IVA INCLUÍDO À TAXA DE 20%	